



LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2018

Altera os artigos 33, 135 e 144 da Lei Complementar nº 344/2015 e dá outras providências

O POVO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - – Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 33 da lei complementar nº 344/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- Não será devido auxílio ao participante que se filiar ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Lagoa-PREVILAGOA já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. O auxílio doença deverá ter uma carência de no mínimo 12 (doze) meses após a nomeação de servidor efetivo (estágio probatório), e somente poderá ser pago pelo PREVLAGOA após a carência mínima de 12 (doze) meses após a aprovação desta lei complementar. Dentro deste prazo incumbe ao Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto o pagamento da remuneração integral ao participante, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

Art 2º- Fica alterada a redação do Art. 135 da lei complementar nº 344/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. Em caso de mora no repasse das contribuições recolhidas dos participantes ou devidas pelo Município, suas autarquias e fundações, os valores devidos ficam sujeitos à atualização pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos vigente do RPPS, além da cobrança de juros de mora composto de 0,50% (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 0,5 % (meio por cento) todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000

SANCIONADO

EM 05/12/18

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 3º – Fica acrescentado o art. 144 - B à Lei Complementar 344/2015, com a seguinte redação:

Art. 144 – B. Nas ausências superiores a 15 (quinze) dias do Diretor Presidente, sem que estas impliquem na vacância do cargo, a administração e a assinatura dos atos relativos ao PREVILAGOA ficarão a cargo do Controlador Interno e do Tesoureiro, que substituirão um ao outro na mesma hipótese.

Parágrafo Único. Configurada a vacância do cargo de Diretor Presidente, deverão ser convocadas novas eleições para o preenchimento do cargo, ficando a administração do PREVILAGOA a cargo do Controlador Interno e do Tesoureiro, até o provimento do cargo.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa/MG, 05 de Dezembro de 2018

SANCIONADO
EM 05/12/18

PREFEITO


Carlos Alberto Mota
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 05/12/18
Art. 75 - Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000